Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5369/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5166/2016
PROTOCOLO	: 1681840
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ORDEN. DE DESPESAS	: GERSON GARCIA SERPA
CARGO DA ORDENADORA	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2016
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
COMPROMITENTE	: EDITE ALVES DA SILVA SALDEIRA - MEI
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO EM EVENTOS DE PEQUENO E GRANDE PORTE
VALOR ADJUDICADO	: R$ 124.400,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO EM EVENTOS DE PEQUENO E GRANDE PORTE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preços n.º 07/2016, formalizada pela ***Prefeitura Municipal de Nioaque***, neste ato representada pelo Ex-Prefeito Municipal, Sr. ***Gerson Garcia Serpa***, objetivando o registro de preços para futura prestação de serviços de sonorização em eventos de pequeno e grande porte, com valor adjudicado no montante de R$ 124.400,00 (cento e vinte e quatro mil e quatrocentos reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n.º 008/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 007/2016(1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 107/111 sua Análise ANA – 6ICE – 18755/2016, sugerindo a intimação do Ordenador de Despesas para que este prestasse esclarecimentos e/ou informações.

Ocorre que, o jurisdicionado fora intimado, por meio do Termo de Intimação INT – G.MJMS – 18103/2016, para que prestasse esclarecimentos e/ou informações, ou ainda, apresentasse documentos faltantes, conforme a análise da Equipe Técnica.

Em sede de Resposta à Intimação, o Ordenador de Despesas, Sr. Gerson Garcia Serpa, se manifestou nos autos, por meio dos documentos de pp. 123/141, no afã de legitimar a contratação em apreço.

Ato contínuo, retornaram os autos à 6ª ICE que se manifestou acerca dos documentos apresentados, por meio da Análise ANA – 6ICE – 28036/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Por sua vez, o Órgão Ministerial se manifestou, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 5514/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da reportada fase da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que o Corpo Técnico e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante o Pregão Presencial n.º 008/2016, e também quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n.º 007/2016.

Certifico-me através do documento acostado à p. 98 (peça digital 16), que fora declarada vencedora a empresa Edite Alves da Silva Saldeira – MEI, sendo o valor adjudicado R$ 124.400,00 (cento e vinte e quatro mil e quatrocentos reais).

Ademais, verifico que foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos, conforme o prazo estabelecido pelo comando legal apregoado no capítulo III, seção I, item 2.1.1, alínea A e B.1, da Instrução Normativa/TC/MS n.º 035/2011.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 008/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 007/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 05 de junho de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net